

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n° 024/2021.

Rubinéia, SP, 23 de abril de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDILSON DA SILVA

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que *autoriza a alienação de imóvel pertencente ao patrimônio municipal e dá outras providências*.

Esclarecemos que o imóvel em questão tratar-se da antiga Escola Agrícola, que já não está mais cedida para o SENAR e proporcionará, através dos recursos auferidos com a alienação, a possibilidade de aquisição de outras áreas para investimentos por parte do município e também para implantação de nosso aterro sanitário.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

**OSVALDO LUGATO FILHO**

**Prefeito Municipal**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.**

*“Autoriza a Alienação de imóvel pertencente ao patrimônio municipal e dá outras providências.”*

**Aparecido Goulart**, *Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER*, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Rubineia, através do Poder Executivo, alienar o imóvel, conforme descritos abaixo:-

I – Imóvel rural com área de 4,3941 hectares, objeto da matrícula nº 39.157, do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul.

II – Imóvel rural com área de 15,1896 hectares, objeto da matrícula nº 39.158, do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul.

Art. 2º - A alienação de que trata esta Lei, se realizará mediante concorrência pública, na forma e de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações.

Parágrafo Único – Será constituída Comissão de Avaliação dos bens constantes do art. 1º cujo lance mínimo para arrematação será de 100% do valor estimado.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 23 de abril de 2021.

**OSVALDO LUGATO FILHO**  
**Prefeito Municipal**